



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei complementar visa alterar e estender os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, ao exercício de 2026, incentivando os contribuintes para o pagamento da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 2º - O inciso I, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido das alíneas “a”, “b” e “c”, e com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

I- *Caso o parcelamento seja cancelado por falta de pagamento, para realização de novo parcelamento deverá ser quitado:*

- a) 25% do débito para realizar o 2º parcelamento;*
- b) 50% do débito para realizar o 3º parcelamento;*
- c) 75% do débito para realizar o 4º parcelamento.*

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º - (...)

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 7º - (...)”

Art. 3º - O § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§ 1º - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:

- a) 100% (cem por cento), para o caso de pagamento a vista.
- b) 50% (cinquenta por cento), para o caso de parcelar em até 12 (doze) parcelas;
- d) 40% (quarenta por cento), para parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- c) 30% (vinte por cento), para parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º - Os contribuintes que desejaram parcelar, fora do estabelecido no parágrafo anterior não terão redução de multa e de juros, mas poderão requerer o parcelamento em até 120 parcelas junto a Fazenda Municipal, e 48 parcelas junto ao SAAEMB.”

Art. 4º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia **30 de dezembro de 2026**.

Art. 5º - O § 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do Artigo 1º, da presente Lei.”

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º - Os demais casos omissos relativos à penhora substituição de bens, bloqueios de valores serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 05 de fevereiro de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos o presente projeto que: Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alterações e aperfeiçoamentos na **Lei Complementar Municipal nº 161/2017**, que instituiu o **Programa de Parcelamento Incentivado (PPI)**, com o objetivo de ampliar a sua eficácia como instrumento de regularização fiscal, viabilizando maior adesão de contribuintes ao pagamento de seus débitos tributários e não tributários, e, assim, contribuir para o fortalecimento das finanças públicas municipais.

A modernização deste programa se faz necessária diante da realidade econômica enfrentada pelos cidadãos e pelas empresas do nosso Município, que, ao longo dos anos, enfrentaram dificuldades para quitar seus débitos junto ao Fisco Municipal e ao SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

As alterações propostas objetivam:

1. **Atualizar as condições de entrada em um novo parcelamento** nos casos de cancelamento por inadimplência, estabelecendo percentuais proporcionais do débito a serem quitados para a concessão de novo plano de pagamento. Essa medida busca estimular a adimplência progressiva dos contribuintes e desencorajar a reincidência na inadimplência.
2. **Readequar os incentivos de remissão de multas e juros**, diversificando as faixas de descontos conforme o número de parcelas contratadas. Isso permite que os contribuintes tenham opções mais flexíveis de regularização, privilegiando o pagamento à vista ou em parcelas mais curtas, ao mesmo

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

tempo em que possibilita a negociação mais ampla daqueles que necessitem de maior prazo.

3. **Ampliar prazos máximos de parcelamento**, com inclusão de possibilidades de até 120 (cento e vinte) parcelas junto à Fazenda Municipal e até 48 (quarenta e oito) parcelas junto ao SAAEMB, mesmo sem redução de juros e multas, oferecendo caminho legal àqueles que, apesar das dificuldades financeiras, desejam regularizar sua situação fiscal.
4. **Incluir no programa os débitos anteriormente parcelados não integralmente quitados**, ainda que tenham sido objeto de cancelamento por falta de pagamento, respeitando os requisitos de entrada previstos na nova redação, permitindo assim que estes contribuintes tenham nova oportunidade de adimplir seus débitos.
5. **Estabelecer prazo limite para requerimento dos benefícios** de remissão de juros e multas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao processo de adesão ao programa.

Essas medidas fortalecem a administração tributária e administrativa do Município, ao mesmo tempo em que promovem justiça fiscal e ampliam as chances de recuperação de créditos públicos.

Ressalta-se que o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal acompanha esta proposição, observando os princípios da transparência, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclamo os nobres Vereadores a analisar com atenção o presente Projeto, reconhecendo nele uma importante ferramenta de incentivo à regularização fiscal, à ampliação da arrecadação, ao estímulo à adimplência e à justiça social.

Ê, pois, com base no interesse público e no compromisso com a sustentabilidade das finanças municipais que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br

